



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2010/GAB/CRE

Porto Velho, 10 junho de 2010.

PUBLICADA NO DOE Nº 1545, DE 04.08.10

Errata Publicada no DOE Nº 1550, de 11.08.10

Consolidada, alterada pelas IN's nºs:

006, de 15.08.11 – DOE nº 1816, de 14.09.11;

010, de 21.11.14 – DOE nº 2594, de 01.12.14;

021, de 07.06.18 – DOE nº 106, de 12.06.18;

017, de 24.04.20 – DOE nº 82, de 30.04.2020, e

027, de 09.04.21 – DOE nº 74, de 09.04.21.

Institui o modelo do Termo de Acordo previsto no item 27 da Parte 2 do Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018, que instituiu regime alternativo de tributação para as operações com gado bovino destinado ao abate em operações internas. **(NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)**

Redação Anterior: Institui o modelo do Termo de Acordo previsto no item 39 da Tabela I do Anexo II do RICMS, que instituiu regime alternativo de tributação para as operações com gado bovino destinado ao abate em operações internas.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as peculiaridades das operações de circulação de mercadorias e a necessidade de instituir o modelo do Termo de Acordo para disciplinar o benefício previsto no item 27 da Parte 2 do Anexo II do RICMS. **(NR dada pela IN nº 027/21 – efeitos a partir de 09.04.21)**

Redação anterior: **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o modelo do Termo de Acordo previsto no item 27 da Parte 2 do Anexo II do RICMS, previsto no Decreto 15.041, de 15 de abril de 2010 (NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)

Redação original: **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o modelo do Termo de Acordo previsto item 39 da Tabela I do Anexo II do RICMS, previsto no Decreto 15.041, de 15 de abril de 2010:

D E T E R M I N A

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a formalização e institui o modelo do Termo de Acordo previsto no item 27 da Parte 2 do Anexo II do RICMS. **(NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Redação anterior: Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a formalização e institui o modelo do Termo de Acordo previsto item 39 da Tabela I do Anexo II do RICMS.

Art. 2º. Fica instituído o modelo do Termo de Acordo constante no Anexo I desta Instrução Normativa relativo à opção pelo benefício fiscal descrito no item 27 da Parte 2 do Anexo II do RICMS. **(NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)**

Redação anterior: Art. 2º Fica instituído o modelo do Termo de Acordo constante no Anexo I desta Instrução Normativa relativo à opção pelo benefício fiscal descrito no item 39 da Tabela I do Anexo II do RICMS.

Art. 3º Aplicam-se as disposições do Anexo X do RICMS/RO ao Regime Especial disciplinado nesta Instrução Normativa. **(NR dada pela IN nº 027/21 – efeitos a partir de 09.04.21)**

Redação original: Art. 3º O pedido de formalização do Termo de Acordo será apresentado à Coordenadoria da Receita Estadual por meio de acesso à área restrita do Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet, fazendo-se uso da senha pessoal para registrá-lo.

Parágrafo único. Enquanto não for disponibilizado o acesso à área restrita do Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet para apresentação do pedido de formalização do Termo de Acordo, o pedido será apresentado mediante processo dirigido ao Coordenador-Geral da Receita Estadual, autuado e protocolado na Agência de Rendas do domicílio tributário do contribuinte e instruído com os documentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A formalização do Termo de Acordo de que trata esta Instrução Normativa é condicionada a verificação de que o interessado atende as exigências previstas no Anexo X do RICMS/RO e no Item 27 da Parte do Anexo II do RICMS/RO. **(NR dada pela IN nº 027/21 – efeitos a partir de 09.04.21)**

Redação anterior: Art.4º A formalização do Termo de Acordo de que trata esta Instrução Normativa é condicionada à verificação de que o contribuinte interessado: (NR dada pela IN 010, de 21.11.14 – efeitos a partir de 1º.12.14)

Redação original: Art. 4º A formalização do Termo de Acordo de que trata esta Instrução Normativa é condicionada à verificação preliminar de que o contribuinte interessado:

I – possua registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);

II – esteja emitindo Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;

III - não possua débito vencido e não pago relativo a tributos administrados pela CRE; (NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Redação Anterior: III – não possua débito vencido e não pago junto a Fazenda Pública Estadual, inscrito ou não na Dívida Ativa do Estado, inclusive ajuizado;

IV - não possua pendências na entrega da EFD ICMS/IPI; (NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)

Redação Anterior: IV- não possua pendências na entrega do arquivo eletrônico de registros fiscais das operações e prestações previstas no Capítulo III do Título VI do RICMS/RO (SINTEGRA);

V – REVOGADO PELA IN Nº 021/18 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.05.18 - não possua pendências na entrega da GIAM;

VI – manifeste expressamente a opção por sua aplicação, mediante celebração de Termo de Acordo com o Fisco Estadual;

VII – REVOGADO PELA IN 010, DE 21.11.14 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.12.14 - utilize os códigos dos produtos constantes da Tabela de Códigos dos Produtos para Abatedouro, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, na sua documentação fiscal, inclusive nos arquivos eletrônicos.

Parágrafo único. A partir da celebração do Termo de Acordo, o contribuinte optante pela aplicação do benefício fiscal deverá passar a utilizar os códigos dos produtos constantes da Tabela de Códigos dos Produtos para Abatedouro, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, na sua documentação fiscal, inclusive nos arquivos eletrônicos. (AC pela IN 010, de 21.11.14 – efeitos a partir de 1º.12.14)

Art. 5º REVOGADO PELA IN 027/21 – EFEITOS A PARTIR DE 09.04.2021 - Após a apresentação do pedido de formalização do Termo de Acordo por meio do Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet, o interessado deverá imprimir o protocolo de aceitação do pedido e apresentá-lo, acompanhado dos seguintes documentos, na Agência de Rendas do domicílio tributário do estabelecimento:

I – comprovante de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);

II – Termo de Acordo em três vias, assinadas pelo representante legal do contribuinte ou seu procurador devidamente constituído;

III – comprovante do pagamento da taxa estadual de 05 UPF/RO;

IV – REVOGADO PELA IN Nº 006, DE 15.08.11 – EFEITOS A PARTIR DE 14.09.11 - comprovantes de pagamento previstos no Art. 16 desta Instrução Normativa, se for o caso.

Art. 6º REVOGADO PELA IN 027/21 – EFEITOS A PARTIR DE 09.04.2021 - A Agência de Rendas que formalizar o processo juntará ao mesmo o pedido protocolado pela empresa requerente na forma do artigo 5º, com o resultado da análise preliminar do SITAFE, e exigirá a apresentação dos documentos necessários à concessão do regime especial pretendido.

Art. 7º O processo corretamente instruído será encaminhado para a Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos – GITEC, para análise e demais providências previstas na legislação. (NR dada pela IN nº 027/21 – efeitos a partir de 09.04.21)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Redação anterior: Art. 7º O processo corretamente instruído será encaminhado à Gerência de Fiscalização – GEFIS para que o Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – AFTE daquela gerência manifeste-se conclusivamente, nos autos do processo, acerca da situação fiscal do requerente. (NR dada pela IN nº 006, de 15.08.11 – efeitos a partir de 14.09.11)

Redação original: Art. 7º O processo corretamente instruído será encaminhado à Gerência de Fiscalização-GEFIS para que Auditor Fiscal de Tributos Estaduais daquela gerência manifeste-se conclusivamente, nos autos do processo, acerca da situação fiscal do requerente bem como da regularidade dos recolhimentos aos quais se refere o Art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 8º REVOGADO PELA IN 027/21 – EFEITOS A PARTIR DE 09.04.2021 - A Gerência de Fiscalização, após a providência prevista no artigo 7º, encaminhará o processo à Gerência de Tributação para sua análise, parecer e, se for o caso, encaminhamento ao Coordenador-Geral da Receita Estadual para decisão e assinatura.

Parágrafo único. Detectada pela Gerência de Tributação a incorreta instrução do processo para concessão de regime especial, este será devolvido à Agência de Rendas de origem para saneamento quando a falta não implicar a improcedência do pedido.

Art. 9º REVOGADO PELA IN 027/21 – EFEITOS A PARTIR DE 09.04.2021 - Após a decisão do pedido, independente da celebração ou não do Termo de Acordo, o processo será arquivado na Agência de Rendas de jurisdição do contribuinte.

Parágrafo único. Quando houver a celebração do Termo de Acordo, a Gerência de Tributação - GETRI da Coordenadoria da Receita Estadual providenciará o registro no SITAFE da condição de beneficiário do contribuinte.

Art. 10. REVOGADO PELA IN 027/21 – EFEITOS A PARTIR DE 09.04.2021 - O Termo de Acordo referido no inciso II do artigo 5º, depois de assinado pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual, terá a seguinte destinação:

I – 1ª via: será anexada ao processo;

II – 2ª via: será entregue ao contribuinte;

III – 3ª via: será arquivada na GETRI.

Art. 11. REVOGADO PELA IN 027/21 – EFEITOS A PARTIR DE 09.04.2021 - O benefício previsto no Termo de Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual ou, excepcionalmente, quando essa data não estiver nele indicada, na data do seu registro no SITAFE.

Parágrafo único. A fruição do benefício fiscal não confere o direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título, exceto as previstas expressamente na legislação.

Art. 12. REVOGADO PELA IN 027/21 – EFEITOS A PARTIR DE 09.04.2021 - A opção pelo benefício fiscal descrito no item 27 da Parte 2 do Anexo II do RICMS poderá ser cancelada a pedido do beneficiário ou por ato da Coordenadoria da Receita Estadual. (NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Redação anterior: Art. 12. A opção pelo benefício fiscal descrito no item 39 da Tabela I do Anexo II do RICMS poderá ser cancelada a pedido do beneficiário ou por ato da Coordenadoria da Receita Estadual.

§ 1º O pedido de cancelamento da opção pelo benefício fiscal será apresentado à Coordenadoria da Receita Estadual mediante processo dirigido ao Coordenador-Geral da Receita Estadual, autuado e protocolado na Agência de Rendas do domicílio tributário do contribuinte.

§ 2º O cancelamento da opção pelo benefício fiscal a pedido do beneficiário surtirá seus efeitos a partir dia seguinte à data do protocolo.

§ 3º O cancelamento da opção pelo benefício fiscal mediante ato da Coordenadoria da Receita Estadual produzirá efeitos a partir da data de ciência ao contribuinte usufruidor.

Art. 13. REVOGADO PELA IN 027/21 – EFEITOS A PARTIR DE 09.04.2021 - A opção pelo benefício fiscal cancelada a pedido do contribuinte poderá ser reativada mediante apresentação de novo pedido dirigido ao Coordenador-Geral da Receita Estadual.

Parágrafo único. O pedido de reativação do regime especial cancelado importará a reavaliação dos critérios previstos nesta Instrução Normativa para sua concessão inicial, exigindo-se a apresentação dos respectivos documentos quando necessários à sua comprovação, e dependerá de novo pagamento da taxa prevista no inciso III do artigo 5º.

Art. 14. O benefício fiscal será revogado, mediante cancelamento do Termo de Acordo, quando o beneficiário:

I – deixar de atender as disposições do Termo de Acordo;

II – deixar de atender as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa;

III - deixar de atender as condições estabelecidas no item 27 da Parte 2 do Anexo II do RICMS/RO; **(NR dada pela IN nº 017/20 – efeitos a partir de 30.04.2020)**

Redação original: III – deixar de atender as condições estabelecidas no item 39 da Tabela I do Anexo II do RICMS;

IV – sofrer autuação fiscal por descumprimento de qualquer obrigação tributária.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Receita Estadual poderá revogar o Termo de Acordo unilateralmente quando julgá-lo contrário aos interesses do Estado ou prejudicial aos controles tributários.

Art. 15. REVOGADO PELA IN 027/21 – EFEITOS A PARTIR DE 09.04.2021 - Do ato de cancelamento do Termo de Acordo será dado ciência ao beneficiário na forma do artigo 112 da Lei Estadual nº 688 de 27 de dezembro de 1996.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Art. 16. REVOGADO PELA IN Nº 006, DE 15.08.11 – EFEITOS A PARTIR DE 14.09.11 - Os contribuintes que, até a vigência desta Instrução Normativa, já tenham recolhido o imposto na forma do item 39 da Tabela I do Anexo II do RICMS, deverão anexar ao Termo de Acordo a lista das notas fiscais e os comprovantes de pagamento a elas referentes, no momento da formalização do pedido na Agência de Rendas, para a homologação da Gerência de Fiscalização/GEFIS.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2010.

CIRO MUNEIO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2010/GAB/CRE – ANEXO I

TERMO DE ACORDO Nº _____/_____.

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CONTRIBUINTE DO ICMS ADIANTE ESPECIFICADA PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ITEM 27 DA PARTE 2 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO N. 22.721, DE 05 DE ABRIL DE 2018 (NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)

A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DE RONDÔNIA, neste ato representada pelo **Coordenador-Geral da Receita Estadual** e a firma estabelecida , com Inscrição Estadual nº e CNPJ nº , a partir desse momento designada **ACORDANTE**, neste ato representada pelo seu , o Senhor , com RG.....e CPF , resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A ACORDANTE, na qualidade de contribuinte do ICMS do Estado de Rondônia, declara optar pela utilização do regime alternativo de tributação previsto no item 27 da Parte 2 do Anexo II do RICMS, ao estabelecimento abatedouro localizado no Estado de Rondônia e com registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), nas operações internas a ele destinadas com gado bovino em pé para abate. (NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)

Cláusula Segunda - A ACORDANTE declara-se ciente de que a aplicação do benefício previsto neste Termo de Acordo implica na renúncia de quaisquer créditos do ICMS nas operações internas a ele destinadas com gado bovino em pé para abate.

Cláusula Terceira - O não cumprimento das disposições deste Termo de Acordo, da Instrução Normativa nº 005/2010/GAB/CRE ou da legislação tributária, implicará a revogação do benefício fiscal mediante cancelamento deste Termo de Acordo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Cláusula Quarta - A fruição do benefício não confere o direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título, exceto as previstas expressamente na legislação.

Cláusula Quinta - Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência enquanto não for revogado.

Porto Velho, ___ de _____ de _____.

ACORDANTE

Porto Velho, ___ de _____ de _____.

COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL

Testemunhas:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2010/GAB/CRE – ANEXO II

TABELA DE CÓDIGO DOS PRODUTOS PARA ABATEDOURO

MACHOS	
1001-01	Boi para abate
1001-02	Touro para abate/Boi inteiro para abate
1001-03	Garrote para abate
1001-04	Boi para abate “rastreado”
1001-05	Garrote para abate “rastreado”
FÊMEAS	
1002-01	Vaca para abate
1002-02	Novilha para abate
1002-03	Vaca para abate “rastreada”
1002-04	Novilha para abate “rastreada”